CONTRATO

Contrato nº. 117/2025-PMS
Dispensa de Licitação nº. 31/2025-PMS
Processo nº. 133/2025-PMS

Termo de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER/SC**, e a empresa **COMÉRCIO ROCAMEL LTDA**, tendo por objeto a aquisição de materiais de construção e equipamentos sanitários, destinados à reforma dos banheiros do complexo esportivo anexo ao Ginásio Alfredo Pasold, no município de Schroeder/SC.

Pelo presente instrumento contratual que firmam o **MUNICÍPIO DE SCHROEDER**, inscrito no CNPJ sob o no 83.102.491/0001-09, com paço municipal na Rua Marechal Castelo Branco, nº. 3201, Centro. Município de Schroeder, Estado de Santa Catarina, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Jair Bridaroli**, no uso da atribuição que lhe confere poderes, e do outro lado, a empresa **COMÉRCIO ROCAMEL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.361.175/0002-01, estabelecida na Rua Manoel Francisco da Costa, nº. 5083, Bairro João Pessoa, na cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.257-000, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, neste ato representada pelo **Sr Herlei Harmel**, inscrito no CPF sob o nº. 004.758.999-03, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Aviso de Dispensa de Licitação nº 31/2025-PMS, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO, E DESCRIÇÃO:

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de materiais de construção e equipamentos sanitários, destinados à reforma dos banheiros do complexo esportivo anexo ao Ginásio Alfredo Pasold, no município de Schroeder/SC, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE	VALOR R$ UNITÁRIO	VALOR R$ TOTAL
1	Revestimento cerâmico para paredes internas, placas esmaltadas na cor branca, dimensões 31x59 cm, borda reta, primeira qualidade, de acordo com a ABNT NBR 13818. Produto com baixa absorção de água (classificação BIIa), resistência química conforme ISO 10545-13 e resistência a manchas conforme ISO 10545-14. Superfície lisa. Assentamento com junta mínima de 2 mm. Cor branca.	228	M²	18,90	4.309,20
2	Piso cerâmico para uso em áreas internas, dimensões de 50x50 cm, acabamento esmaltado, borda retificada, classe de uso PEI 4 (adequado para tráfego moderado a intenso), superfície antiderrapante conforme ABNT NBR 13818, resistência química e à abrasão de acordo com a classificação especificada, tonalidade clara e lisa. Placas calibradas para assentamento com junta mínima de 2 mm, primeira qualidade. Cor branca .	50	M²	19,50	975,00

3	Nivelador para Revestimento – Modelo nº 5 Conjunto composto por niveladores reutilizáveis, projetado para o assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos ou porcelanatos com espessura de 3 mm a 12 mm e junta mínima de 1,5 mm. Fabricado em material plástico resistente (polipropileno ou equivalente), o nivelador garante alinhamento uniforme dos revestimentos. Compatível com alicate aplicador padrão de mercado, permitindo facilidade e rapidez no processo de instalação. Disponível pacotes de 100 p	60	Pacote	8,19	491,40
4	Cunha para Nivelamento – Modelo nº 5 Conjunto de cunhas reutilizáveis, destinadas a auxiliar no assentamento de pisos e revestimentos cerâmicos ou porcelanatos. Fabricada em material plástico resistente (polipropileno ou equivalente). Disponível em pacotes de 50 peças.-	60	Pacote	8,19	491,40
5	Rejunte Acrílico para Pisos e Revestimentos Cerâmicos -embalagem de 1 KG - cinza claro	75	Unidade	4,95	371,25
6	Mictório - Material Louça, Formato Oval, Altura mínima de 50 Cm, Cor Branca, Com Sifão Integrado, Largura mínima de 33 Cm	5	Unidade	255,00	1.275,00
				TOTAL R$	7.913,25

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente **em até 24 (vinte e quatro) horas,** após ordem de fornecimento, sob a fiscalização de **Ivandra de Souza** – Diretora de Infraestrutura Urbana, devendo ser expedida a nota fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO:

3.1. O preço do contrato tem como certo e ajustado o valor total **de R$ 7.913,25 (sete mil novecentos e treze reais e vinte e cinco centavos)** correspondente ao objeto descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças da Prefeitura Municipal de Schroeder, a crédito do beneficiário no prazo de até 15 (quinze) dias corridos da data de aceitação do objeto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.

4.1.1 - Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

4.1.2 O pagamento será efetuado em nome da licitante na conta bancária especificada na proposta comercial, que deverá ser expressa no corpo da nota fiscal ou outro documento anexo a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E RECURSOS:

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao objeto em questão provirão da dotação orçamentária do exercício de 2025. Dotação: 427 (3.3.90.30).

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

6.1. Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no presente contrato, a Contratada fica sujeita, à critério da Administração e, garantida a defesa prévia, às penalidades previstas no art. 156, incisos e

parágrafos, da Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, conforme disciplinado no item nº 8 do Aviso de Dispensa de Licitação nº 31/2025-PMS.

CLÁUSULA SETIMA – DA FORÇA MAIOR:

7.1. No caso de impossibilidade de cumprimento por parte da CONTRATADA do previsto neste contrato, devido a força maior, conforme definido legalmente, for temporariamente impedida de cumprir total ou parcialmente suas obrigações, deverá comunicar o fato ao CONTRATANTE e ratificar por escrito em até 03 (três) dias essa comunicação, descrevendo as ocorrências.

Parágrafo primeiro - As obrigações contratuais da CONTRATADA serão suspensas enquanto perdurar a situação.

Parágrafo segundo - O CONTRATANTE e a CONTRATADA, reciprocamente não serão responsáveis, por atrasos de qualquer natureza, causados por motivos de força maior.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

8.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

8.2. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.3. Nos demais casos previstos no Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

9.1. A empresa contratada obriga-se a:

9.1.1 - Aceitar acréscimos ou supressões que o **MUNICÍPIO** solicitar, até o limite permitido pelo artigo 125 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

9.1.2 - Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à Prefeitura Municipal de Schroeder e/ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato respondendo por si e seus sucessores;

9.1.3. O objeto deverá ser entregue/executado rigorosamente **em até 24 (vinte e quatro) horas,** após ordem de fornecimento, sob a fiscalização de **Ivandra de Souza** – Diretora de Infraestrutura Urbana, devendo ser expedida a nota fiscal.

9.1.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta Contratação;

9.1.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, sem a autorização expressa pela administração;

9.1.6.- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de cadastramento e qualificação exigidas nesta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Guaramirim, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O objeto do contrato tem vigência **por 12 (doze) meses**, a contar da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Este contrato e o Aviso de Dispensa de Licitação nº. 31/2025-PMS e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

E, por estarem acordes, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Schroeder/SC, 28 de agosto de 2025.

CONTRATADA:

COMÉRCIO ROCAMEL LTDA
03.361.175/0002-01

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE SCHROEDER
Jair Bridaroli
Prefeito Municipal

T E S T E M U N H A S:

1ª _____
Nome: Vinícius Casanova de Oliveira
CPF nº. 007.455.671-18

2ª _____
Nome: Lilian Darlene M. Oliveira
CPF nº. 000.971.020-59